

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 7º Os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de Fundos específicos, destinados ao Setor Transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos, oficiais, anuais ou plurianuais, enquadrados nos respectivos sistemas de viação, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes.

Art. 8º Os recursos que tenham sido destinados para atendimento das obras constantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei número 4.592, de 29 de dezembro de 1964 serão transferidos automaticamente para a execução das mesmas obras consideradas no Plano de que trata esta lei, independentemente de qualquer formalidade.

.....

**ANEXO II  
SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL**

**2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:**

.....

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal  
Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal  
Conforme quadro a seguir.

.....

**RODOVIAS LONGITUDINAIS**

**BR: 101**

Pontos de Passagem: Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju - Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 4.517

Superposição \*

BR: -

km: -

BR: 104

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Pontos de Passagem: Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió

Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL

Extensão (km): 522

Superposição \*

BR: -

km: -

.....  
.....

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 11.036, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997**

Autoriza o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul - DAER a transferir ao Município de São José do Norte a VRS/301 - trecho da sede do Município de São José do Norte à Ponta dos Pescadores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul - DAER/RS autorizado a transferir ao Município de São José do Norte a VRS/301, trecho da sede do Município de São José do Norte à Ponta dos Pescadores, com a respectiva faixa de domínio e todos os ônus e deveres sobre o referido trecho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de novembro de 1997.

ANTONIO BRITTO,  
Governador do Estado.